

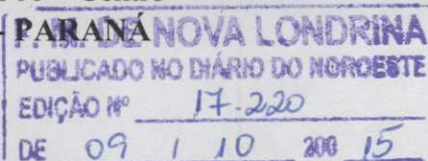


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 048/2015

08 de outubro de 2015

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ART. 29, E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO, BEM COMO AO "CAPUT" DOS ARTS. 31 E 64 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1.091/1993, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1.º - O "caput" do artigo 29, da Lei Complementar Municipal n.º 1.091/1993, de 26 de fevereiro de 1993, passará a vigor nos termos abaixo:

...
"Art. 29 – Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:
I – assiduidade;
II – disciplina;
III – capacidade de iniciativa;
IV – produtividade;
V – responsabilidade."
...

Art. 2º - Ao art. 29, da Lei Complementar Municipal n.º 1.091/1993, de 26 de fevereiro de 1993, como a nova redação, será acrescido parágrafo único, nos seguintes termos:

...
Parágrafo único – A avaliação dos Servidores em Estágio Probatório será regulamentada por Lei.
...

Art. 3.º - O "caput" do artigo 31, da Lei Complementar Municipal n.º 1.091/1993, de 26 de fevereiro de 1993, passará a vigor nos termos abaixo:

...
"Art. 31 – Não ficará dispensado de novo estágio probatório o funcionário estável que for nomeado e empossado para outro cargo público municipal oriundo da aprovação de novo certame concursal."
...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

00002

Art. 4.º - O "caput" do artigo 64 da Lei Complementar Municipal n.º 1.091/1993, de 26 de fevereiro de 1993, passará a vigor nos termos abaixo:

...

"Art. 64 – Os Servidores Públicos que exercem atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, os expõem a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos, fazem jus ao adicional de insalubridade calculado sobre o menor vencimento pago pelos cofres públicos, nos percentuais estabelecidos na legislação federal pertinente, excetuando-se o adicional à título de periculosidade, o qual, por força normativa federal deverá ser calculado sobre o vencimento base do respectivo cargo público exercido pelo Servidor."

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 08 DE OUTUBRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração